



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Numero do processo: 0026.001572/2025-84
- 1.2. Unidade Orçamentária: 23011 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP - Seas/RO.
- 1.3. Departamento: Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.
- 1.4. Unidade Requisitante: Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN.

2. INTRODUÇÃO / BASE LEGAL

2.1. Da Competência:

O inciso I, do art. 159, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do estado de Rondônia e dá outras providências, prevê como atribuição da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS a prestação de esforços voltados à mitigação da pobreza, nestes termos:

Art. 159. À Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção, compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate à pobreza, em âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos de assistência social dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, **às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza** e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Estado de Rondônia; (Original sem grifo)

Ademais, de acordo com o Regimento Interno da SEAS publicado no Decreto nº 26.429, de 17 de setembro de 2021, em consonância com o Decreto nº 27.195, de 25 de maio de 2022, cabe à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional - GSAN, subordinada à Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, cumprir o disposto no art. 31, *in verbis*:

III - desenvolver, implementar e acompanhar ações, campanhas, programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual, e oferecer suporte técnico aos Municípios e à sociedade civil, quanto às ações dos eixos da política, com ênfase nos mecanismos de combate à fome;

Por determinação da Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 227, *in fine*), a alimentação adequada é direito de todos os cidadãos e também dever do Estado, em todas as esferas. Trata-se de direito fundamental e social humano, defendido no Governo do estado de Rondônia por meio da SEAS.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Original sem grifo)

A Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com perspectiva de garantir o direito humano à alimentação saudável e adequada, assevera que:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Nessa mesma ótica, estabelecendo como responsabilidade estatal a promoção de ações que possam viabilizar o direito à alimentação em quantidade e qualidade suficientes, preleciona os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 2.221, de 21 de dezembro de 2009 (Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional do estado de Rondônia), a saber:

Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 4º O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

§ 1º É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada

§ 2º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 3º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 4º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 5º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e Intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, sendo determinante para o setor público e indicativo para a sociedade.

§ 6º Cabe ao setor público incentivar, nos termos da lei, a participação do setor privado nas ações.

Art. 5º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - o apoio à geração de emprego e renda;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - a municipalização das ações;

XII - a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;

XIII - o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica.

XIV - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; e

XV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população.

Não obstante às normais legais supracitadas, de acordo com o Ministério da Saúde (2021), **o café da manhã é a primeira refeição da população brasileira, estando entre as três principais. Apoiado com o Guia alimentar para a População Brasileira, produzido pelo Ministério da Saúde, juntamente com o almoço e jantar essas três refeições fornecem cerca de 90% do total de calorias consumidas ao longo do dia, justificando, assim, a necessidade de adoção de medidas por parte da Administração Pública quanto a desenvolver metodologias que contribuam para a redução do volume de indivíduos pertencentes a classe de vulnerabilidade social, obtendo indicadores na melhoria das condições de vida a qual este está sujeito^[1].**

Outrossim, como mecanismo de acompanhamento para identificação da realidade das unidades federativas quanto à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, fora disponibilizado pelo Ministério da Cidadania o **Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa InSAN**, o qual essencialmente se constitui como importante ferramenta ante as problemáticas de desenvolvimento das famílias inscritas no CadÚnico, considerando para tanto a desnutrição de crianças menores de 05 (cinco) anos acompanhadas pelas condições de saúde do Programa Bolsa Família. Os municípios foram classificados em três níveis de vulnerabilidade: **muito alta, alta e média vulnerabilidade** em desnutrição. Para o estudo foram considerados apenas aqueles municípios com déficit de altura para idade igual ou superior à média para o Brasil em 2016, ou seja, 10,1%. Municípios com 14% de média de déficit de altura para idade foram classificados em “média vulnerabilidade”; os com média de 22,3%, em “alta vulnerabilidade”; e os com média de 38%, em “muito alta vulnerabilidade”.

Nesse cenário, consoante o Mapa InSAN, cujo último índice de referência é de 2016, **o município de Porto Velho se encontra no grupo de “média vulnerabilidade”,** com déficit de altura para idade de 11,2% e déficit de peso para idade de 4,3%. Assim, 61.012 famílias estão em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município, sendo 53.395 na área urbana e 7.617 na área rural, o que representa 163.884 pessoas.

Até o mês de **março de 2025**, o estado de Rondônia possui o total de **826.639** pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), das quais **249.621** são provenientes de Porto Velho, onde **185.321** pessoas se encontram com renda per capita mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda)^[2]. Vale destacar que o CadÚnico é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda para a seleção de beneficiários e a integração dessas pessoas a programas sociais governamentais.

Por todo o contexto apresentado, entende-se que a contratação de empresas para o fornecimento de refeições do tipo café da manhã revela-se como uma política pública necessária para a redução da insegurança alimentar no Estado de Rondônia. Assim, estar-se-ia maximizando os resultados positivos obtidos pelo Programa Prato Fácil, cujo objetivo consiste no fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas na modalidade almoço, sendo que a implementação inicial na capital (local com maior índice de adultos com excesso de peso e obesidade) figura como o **"projeto-piloto"**, que poderá ser posteriormente expandido aos municípios do interior, caso seja entendido como oportuno e conveniente pela Administração Pública estadual.

O Plano Estratégico do Estado de Rondônia (2024-2027) foi formulado a partir dos eixos temáticos: Desenvolvimento Econômico; Cidadania; Educação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial; Saúde; Segurança Pública e Gestão Estratégica.

No tocante ao eixo Cidadania, o Plano Estratégico, no tópico "visão geral", aduz o seguinte:

O Estado atua de forma a prevenir vulnerabilidades e proteger a população em casos de violações à dignidade humana. Tudo isso é compreendido como o exercício da cidadania, nas condições necessárias para a plenitude dos direitos fundamentais e sociais. O sistema de prevenção, proteção e promoção de direitos singulariza a atuação estatal deste eixo.

Nessa linha, em atenção ao artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 532/2009, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional faz parte do escopo desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, atuando em defesa da existência de equipamentos públicos que possam combater a miséria e a fome no âmbito estadual.

Nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (11.346/2006), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, define-se a segurança alimentar e nutricional como a concretização do direito humano à alimentação regular e permanente, nutricionalmente adequada, de maneira a promover a saúde e o respeito à diversidade cultural, econômica e social, *in verbis*:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Desse modo, a SEAS pretende desenvolver um projeto consistente na contratação de empresas privadas com o intuito de fornecer refeições do tipo café da manhã para a população rondoniense em situação de vulnerabilidade social, com vistas a atender a população da capital Porto Velho.

Com essa perspectiva, o objetivo deste estudo técnico preliminar é identificar e analisar os cenários para se tornar inteiramente exequível o fornecimento de café da manhã às pessoas em situação de vulnerabilidade social em Rondônia, agregando, ainda mais, para o aumento da segurança alimentar no Estado, de modo similar e como uma extensão dos resultados obtidos pelo **Programa Prato Fácil**.

O presente ETP visa, ainda, reunir as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, conforme previsão da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e fundamento dos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/21 c/c artigos 91 a 100 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, inclusive a destinação do quantitativo de cafés da manhã na Capital rondoniense, atendendo as camadas mais vulneráveis de acordo com as localidades em que mais se concentram.

2.2. Do Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados pretendidos.

2.2.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021, define o ETP, em seu art. 6º, XX, como:

XX – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2.3. Dessa forma, elaboramos o presente documento para apresentar ao ordenador de despesas deste Órgão as necessidades da unidade, assim como, as melhores soluções para finalizar a demanda em seus meandros e detalhes.

2.2.4. Cumpre salientar que o presente Estudo Técnico Preliminar da pretensa contratação, além de integrar a fase de planejamento da licitação, visa também demonstrar a viabilidade técnica e econômica do objeto descrito no item 2. Outrossim, o presente estudo atende às recomendações contidas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, a qual foi anexada à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, apresentando-se informações quanto às necessidades assistenciais e de negócio de forma pormenorizada para ciência total da demanda, bem como o Decreto 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

2.3. Dos requisitos do ETP:

2.3.1. O § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade do estudo técnico preliminar e condiciona a observação dos seguintes requisitos:

	Requisitos	Item
1	Evidenciar o problema a ser resolvido	3
2	Evidenciar a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação	4
3	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público	5
4	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração	6
5	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala	8
6	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	13
7	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	14
8	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação	15
9	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	19
10	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual	20
11	Contratações correlatas e/ou interdependentes	21

12	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável	22
13	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	24

2.3.2. Diante da citada previsão legal, aliada aos apontamentos do órgão jurídico setorial da PGE/RO, contidos em manifestação acostada a processo administrativo de contratação com objeto análogo ao dos presentes autos, a saber, o Parecer 10 (0045603215), passa-se à exposição dos itens ponto a ponto.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Análise do cenário atual:

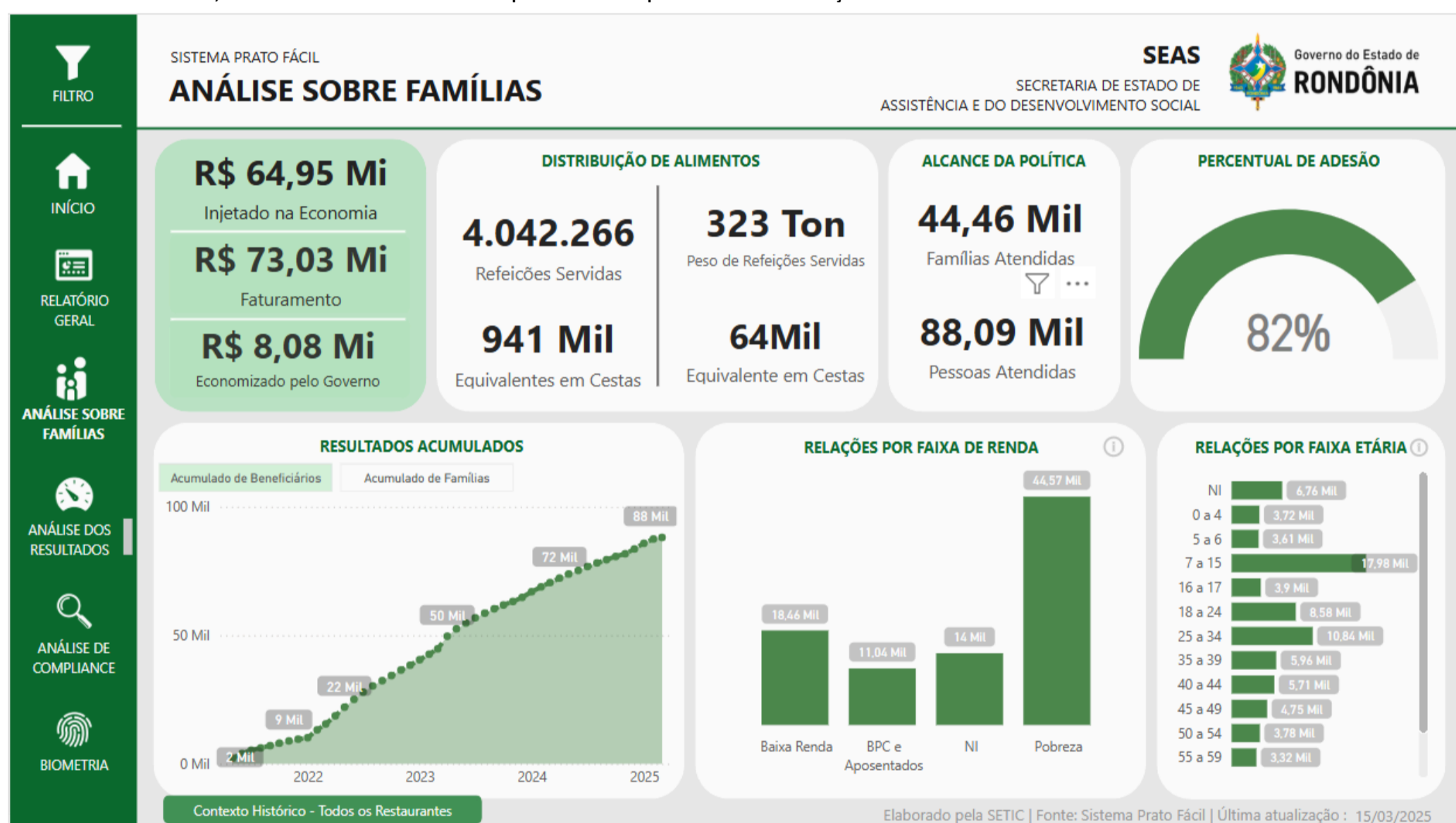
Como mecanismo de acompanhamento para identificação da realidade dos Estados, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome disponibiliza o Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional – MapaINSAN, que representa uma importante ferramenta de monitoramento das problemáticas de desenvolvimento das famílias inscritas no CadÚnico, considerando a desnutrição de crianças menores de 05 (cinco) anos inseridas no Programa Bolsa Família - PBF.

3.1.1. Para a cidade de Porto Velho/RO: “de acordo com o MapaINSAN, cujo ano de referência é 2016, o Município se encontra no grupo de municípios em média vulnerabilidade, com déficit de altura para idade de 11,2% e déficit de peso para idade de 4,3%. Assim, 61.012 famílias estão em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município, sendo 53.395 na área urbana e 7.617 na área rural, o que representa 163.884 pessoas.”^[1]

3.1.2. A Constituição da República prevê, em seu art. 3º, inc. III, a redução das desigualdades sociais como um dos seus objetivos fundamentais, de ordem programática. Isso significa que a desigualdade da sociedade é combatida paulatinamente através das políticas públicas durante o transcurso do tempo. Assim, considera-se a alimentação saudável a todos como um dos vieses do combate à desigualdade social fundada no referido dispositivo constitucional.

3.1.3. A partir dessa argumentação é baseado o novo certame licitatório, cujo fundamento se dará na Lei de Licitações moderna. A contratação pública intentada - credenciamento - revela-se como a forma de um combate contínuo à desigualdade social no território rondoniense, por meio de uma alimentação saudável destinada aos beneficiários do CadÚnico.

3.1.4. Da análise dos dados obtidos pelo sistema do Governo *PowerBI*^[2], do dia 17 de maio de 2021 ao dia 15 de março de 2025, foram atendidas mais de 88 mil pessoas beneficiárias do Prato Fácil, através do fornecimento de mais de quatro milhões e quarenta e duas mil refeições saudáveis em Rondônia:



3.1.5. No cotejo dos dados acima, verifica-se a importância do programa também no aspecto econômico, considerando que foram injetados na economia rondoniense quase R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), além de o Governo ter economizado mais de 8 milhões de reais, valor este consubstanciado no pagamento dos R\$ 2,00 pelo beneficiário no ato da venda de cada uma das refeições.

3.1.6. Nota-se de tais constatações que é imperioso zelar pela continuidade da adoção de medidas por parte da Administração Pública estadual para uma redução ainda maior do volume de indivíduos em situação de insegurança alimentar, obtendo indicadores na melhoria das condições de vida a qual este está sujeito.

3.1.7. Nesse pórtico, a Seas/RO, no cumprimento do seu dever constitucional e suas metas de políticas assistenciais, de desenvolvimento social e orçamentárias entende pela necessidade pública de se contratar empresas situadas nas diversas zonas da cidade com vistas a entrega de refeições.

4. PROBLEMÁTICA A SER RESOLVIDA

4.1. Considerando que o Programa Pão Nosso surge a partir do Programa Prato Fácil, cumpre destacar o desenvolvimento do "Prato Fácil", cujo projeto originário, datado de 19/07/2019, pode ser observado no processo 0026.305460/2019-51, posteriormente, submetido à apreciação em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/RO e aprovado por unanimidade, conforme Ata (0013406700).

4.2. Após isso, devidamente aprovado, foi lançado o Edital de Chamamento Público nº 159/2020/CEL/SUPEL/RO (0014642069) nos autos nº 0026.343281/2020-56, para credenciamento de restaurantes na cidade de Porto Velho/RO, onde foram credenciados 5 restaurantes. Em geral, e após a expansão para municípios do interior, o Programa Prato Fácil forneceu no período de 17/05/2021 a 25/09/2023, mais de 2.000.000 (duas milhões) de refeições em todo o Estado.

4.3. Diante da bem sucedida estratégia, em 2022, o Programa foi expandido para as cidades de Guajará-Mirim, Ariquemes, Cacoal e Ji-Paraná e Vilhena, vide processo nº 0026.349917/2021-54.

4.4. Atualmente, há dois novos instrumentos convocatórios publicados, um para a Capital (0026.006627/2023-81) e um para o Interior (0026.005682/2023-53), sendo que, neste último, houve a expansão para dois novos municípios: Jaru e Rolim de Moura.

4.5. É notório que a fome é considerada um problema crônico mundial, realidade na qual, apesar dos progressos realizados, cerca de 821 milhões de pessoa enfrentam a escassez de alimentos. Não havendo forte atuação a este respeito, aproximadamente 50 países poderão não erradicá-la até 2030.

4.6. Conforme exposto em seu objetivo, este credenciamento visa facilitar o acesso da população em vulnerabilidade social a refeições saudáveis do tipo café da manhã por um baixo custo no município de Porto Velho, observando os requisitos previstos na LOSAN.

4.7. Como tem sido pontuado no Programa Prato Fácil, a SEAS objetiva dar continuidade à criação da rede de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições, atendendo, prioritariamente, a população em risco de vulnerabilidade e insegurança alimentar, fortalecendo assim o **Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA**, nas diversas zonas de Porto Velho, aumentando a quantidade de pessoas atendidas em decorrência da facilidade de locomoção e acesso, reduzindo-se a desigualdade social nesse aspecto (art. 3º, inc. III, CF/88).

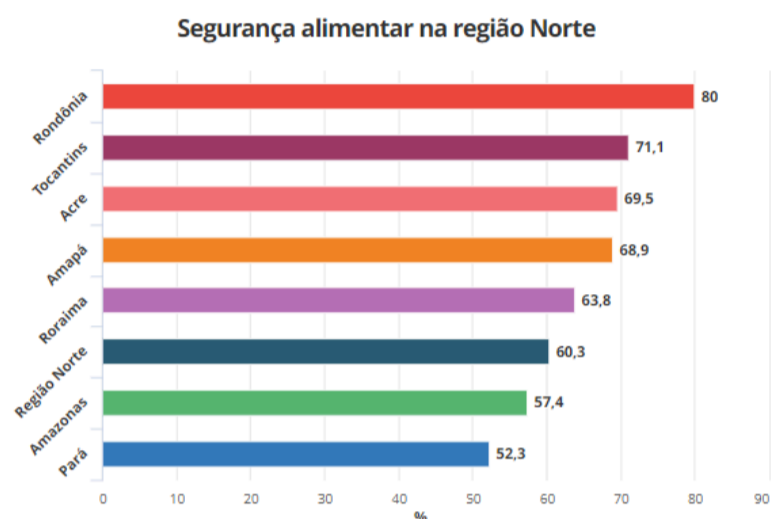
4.8. Para escolha dos municípios contemplados pelo Programa Prato Fácil, foi estabelecido como parâmetro aqueles com mais de 20 mil pessoas cadastradas no CadÚnico do Governo Federal. A concentração populacional nestes municípios também pode ser considerada elevada, tendo em vista a densidade populacional do Estado de Rondônia.

4.9. **A implementação da Rede de Empresas compõe um importante mecanismo do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutrição - SIESAN, indo ao encontro das premissas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FCEOP/RO, tratando-se de uma ação continuada, como forma de ofertar à população de Porto Velho uma alimentação matinal adequada de forma gratuita, ou seja, diferentemente do Programa Prato Fácil, não haverá contrapartida monetária por parte dos beneficiários no Programa Pão Nosso.**

4.10. Ademais, o Programa Prato Fácil contribui efetivamente para a diminuição do Índice Global da Fome e a consequente diminuição de doenças e mortalidade nos em todos os municípios rondonienses, o que transparece nos índices mundiais, além de fortalecer a cidadania e representatividade através de um elo conectando o cidadão com o poder público.

4.11. Convém destacar que recentemente (28/04/2024) foi publicada matéria no G1 Rondônia^[3] que registra o Estado de Rondônia como "**um dos estados com os maiores índices de segurança alimentar do país**", segundo o IBGE:

Os índices são os melhores do Norte, sendo o único estado da região acima da média nacional de segurança alimentar (74,2%). Considerando todas as unidades da federação, fica atrás apenas de Santa Catarina (88,8%), Paraná (82,1%) e Rio Grande do Sul (81,3%).



Fonte: IBGE

4.12. Outro ponto suscitado na matéria, é acerca da presença da persistência insegurança alimentar leve, moderada e grave no Estado, ainda que baixa em comparação à segurança alimentar. Vejamos:

RONDÔNIA amazônica

A PNAD aponta que 80% dos domicílios permanentes em Rondônia estão em situação de **segurança alimentar**, 15% possuem **insegurança alimentar leve**, 2,2% **insegurança alimentar moderada** e 2,9% **insegurança alimentar grave**.

A pesquisa ainda apontou que no cenário nacional houve um aumento de 9,1 pontos percentuais na comparação com o último levantamento realizado pelo IBGE sobre o tema, em 2017-2018, que apontava 63,3% dos domicílios em situação de segurança alimentar. **Mas ainda não chegou ao patamar de 2013, nível máximo atingido no Brasil, quando 77,4% das famílias tinham acesso regular e permanente a alimentos.**

4.13. Sendo assim, tendo em vista que a atuação na erradicação da fome e desnutrição familiar deve receber maiores cuidados e atenção, este instrumento demonstra a possibilidade do estado de Rondônia, através da SEAS/RO, buscar reverter o flagelo da fome, bem como as doenças e mortalidade advindas dela.

4.14. O r. portal de notícias, também publicou recentemente matéria relacionada à **qualidade da alimentação dos porto-velhenses, uma vez que Porto Velho é a Capital com maior porcentagem de adultos com excesso de peso e obesidade**^[4], significando um déficit na segurança alimentar local com reflexos na saúde pública, segundo levantamento feito pelo Ministério da Saúde, através da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) 2021.

4.15. Substanciando a temática, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, discorreu que:

4.16. (...) o modo de vida nas médias e grandes cidades tem gerado um progressivo crescimento do número de pessoas que realizam suas refeições fora de casa, muitas vezes substituindo o almoço por um lanche rápido em bares e restaurantes, comprometendo a qualidade das refeições consumidas. Por questões de restrições orçamentárias, parcela significativa dessas pessoas não tem acesso ao mercado tradicional de refeições prontas. Muitos dos trabalhadores que recebem o benefício do auxílio refeição preferem utilizá-lo na compra de alimentos in natura em estabelecimentos tais como padarias, açougues e supermercados. Na maioria das vezes, esses trabalhadores residem em áreas distantes de seus locais de trabalho, e, desta forma, o custo e o tempo necessário ao deslocamento os impedem de fazer as refeições em casa, tendo como solução o almoço por meio de marmitas. Essa situação tem se transformado em uma violação diária aos hábitos alimentares, comprometendo a qualidade das refeições e aumentando os riscos de agravos à saúde, já que na maioria das vezes, as refeições não possuem as características que preenchem os requisitos de uma alimentação balanceada^[5].

4.17. Ressalta-se que se constatou na POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares) de 2017-2018 que recursos destinados à alimentação fora do domicílio chegaram ao percentual de 21,4%, de acordo com publicação do IBGE.^[6]

4.18. Aliás, Machado, em publicação no site oficial da República define que "(...) é fundamental a adoção de ações afirmativas e políticas que considerem a dimensão de gênero, raça, geração e etnia. A garantia do Direito Humano à alimentação adequada é uma obrigação do Estado e essa obrigação se desdobra nas seguintes dimensões:

Obrigação de respeitar

Um Estado deve assegurar que seus órgãos ou representantes não violem ou impeçam, por suas ações ou políticas, o gozo efetivo do Direito Humano à Alimentação Adequada. Ou seja, o Estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação.

Para cumprir a sua obrigação de respeitar, o Estado deve também revisar, sob a perspectiva do DHAA, suas políticas e programas públicos, assegurando que estes efetivamente respeitem o Direito Humano à Alimentação Adequada de todas as pessoas.

Obrigação de proteger

O Estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas ou grupos populacionais.

São exemplos do descumprimento da obrigação de respeitar qualquer omissão do governo em relação a ações de terceiros que geram violação ao DHAA (Contaminação de trabalhadores/as por agrotóxico, contaminação de lavouras).

Obrigação de promover

O Estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do Direito Humano à Alimentação Adequada. A obrigação de promover significa que o Estado deve envolver-se pró-ativamente em atividades destinadas a fortalecer o acesso de pessoas a recursos e meios e a sua utilização por elas, para a garantia de seus direitos humanos.

Obrigação de prover

O Estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo. Portanto, a obrigação de prover está mais particularmente relacionada ao direito fundamental de todos de estar livre da fome. Um Estado deve prover o DHAA de determinados indivíduos ou grupos, através de transferência de renda ou renda básica; entrega de alimentos em conformidade com as especificidades de cada grupo, população ou comunidade ou outros esquemas de segurança social."

4.19. Destaque-se, que este projeto atua como dispositivo de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de seu domicílio, atendendo prioritariamente a população em risco e insegurança alimentar, que muitas vezes substituem o café da manhã por outro alimento não saudável ou sequer o tomam, seja pelo fato das pessoas residirem distante do seu local de trabalho, por condições financeiras desfavoráveis ou considerando o início do horário comercial geral de trabalho: 07h30min-8h00min da manhã. Busca-se, assim, incentivar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, levando a população a consumir um café da manhã saudável e gratuito.

5. POSSÍVEL SOLUÇÃO

5.1. Entende-se como solução da problemática o fornecimento de refeições do tipo café da manhã em Porto Velho, através do credenciamento de estabelecimentos **no ramo alimentício**, através da inexigibilidade, com fundamento nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/21 c/c artigos 91 a 100 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.2. Em consonância às hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispostas no art. 74, inciso IV, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.3. Além da previsão legal do Credenciamento, *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.4. Nesta perspectiva, a Administração Pública obedecerá os princípios elencados no *art. 5º* desta lei, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

5.5. O objetivo será credenciar empresas do ramo alimentício para que seja promovida a implementação do projeto como um todo. Nessa linha, a comunidade porto-velhense estará sendo beneficiada de forma direta com o acesso às refeições da rede e indireta com as benesses oriundas do projeto, as quais não se restringem a seus usuários diretos, considerando a geração de emprego e renda na cadeia produtiva que estão inseridos.

6. OBJETO

6.1. Fornecimento de até **1.500** refeições nutricionalmente adequadas (**café da manhã**) diariamente, no horário das **06h às 09h**, de **segunda a sábado**, à população em vulnerabilidade no estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, ou outro critério estabelecido por esta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, com abrangência no município de **Porto Velho/RO**, através do credenciamento de empresas atuantes no ramo alimentício, as quais deverão se candidatar de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas a serem minuciosamente descritas no termo de referência.

7. DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO A SER LICITADO CONSTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PCA 2025 - 926200 - da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP sob. Id. PCA PNCP: 09317468000189-0-000001/2025. ^[7]

7.2. Identificador da Futura Contratação: **926200-42/2025**.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos para o credenciamento e para a contratação dos estabelecimentos, eventuais relações de objetos a serem por eles adquiridos, bem como demais informações adicionais de compras serão destrinchados e constarão do termo de referência. Importante destacar que as disposições contidas em tal documento serão similares àquelas dispostas no Instrumento Convocatório (0054559311), no Termo de Referência (0054531534) e no Estudo Técnico Preliminar (0052821671), todos contidos nos autos do processo nº 0026.000233/2024-08, nos moldes da orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União ^[9], bem como com as avanços e adequações já desenvolvidos, principalmente os ajustes indicados na Ata da Reunião realizada no dia 28/02/2025 (0058074571) destacados a seguir:

a) alteração referente à **ATIVIDADE PRIMÁRIA** de panificação (deflagrada nos autos do processo SEI nº 0026.000233/2024-08) para **ATIVIDADES NO RAMO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** (mais abrangente);

b) possibilidade de **VENDAS (PELOS ESTABELECEMENTOS FUTURAMENTE CREDENCIADOS) NA MODALIDADE "PARA VIAGEM"**; e

c) prazo de envio dos documentos (habilitação jurídica e técnica) pelas empresas - **20 dias corridos**, prorrogável (ato discricionário) por **mais 10 dias corrigidos**, porém **mantendo-se o prazo de 30 corridos para adequações estruturais**.

9. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, que versa sobre a possibilidade da abertura de um **credenciamento** para contratação de empresas com o intuito de fornecer **cafés da manhã**, por meio de todas as atividades e logística envolvidas na produção e distribuição de até 1.500 (mil e quinhentas) refeições diárias, na cidade de Porto Velho/RO, por ciclos de contratação de 12 meses, que poderão ser renovados pelo mesmo período a depender do interesse da Administração Pública e da manutenção das condições de habilitação das futuras contratadas, conforme as **orientações insculpidas no item 3.1.12 da Informação 2 (0056618080), exarada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/RO)**.

9.2. Demanda e Complexidade do Fornecimento:

9.2.1. A gestão do fornecimento dos alimentos envolve uma série de atividades que incluem:

a) Planejamento do Cardápio: desenvolvimento de cardápios balanceados que atendam às normas de nutrição, considerando necessidades específicas de grupos (crianças, idosos, pessoas com restrições alimentares, etc.);

b) Aquisição de Insumos: compra de alimentos frescos e de qualidade, que exigem controle rigoroso de fornecedores e logística;

c) Produção: preparação das refeições em instalações que atendam às normas de higiene e segurança alimentar;

d) Distribuição: logística de transporte e entrega das refeições, garantindo que sejam servidas quentes e em condições adequadas;

e) Controle de Qualidade: monitoramento constante das condições de preparação e armazenamento dos alimentos.

9.3. Da metodologia do Programa Pão Nosso:

9.3.1. A "Rede Pão Nosso" funcionará a partir do credenciamento de **empresas privadas do ramo alimentício instaladas em Porto Velho/RO**, que deverão fornecer refeições prontas aos usuários, do tipo "café da manhã".

9.3.2. O cidadão que queira ter acesso às refeições servidas pelas empresas credenciadas não pagará valor pecuniário pela refeição ao estabelecimento, pois todo o custo das refeições será arcado por subsídio do estado de Rondônia, oriundo dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, observando os valores vigentes para este credenciamento.

9.3.3. Para poder acessar a rede de empresas, o usuário deverá estar cadastrado no CadÚnico e, posteriormente, será inserido em banco de dados que operacionalizará o sistema das unidades credenciadas. A SEAS poderá, **por meio de Portaria**, disciplinar acerca do perfil de usuários do programa, com vistas a assegurar o acesso às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

9.3.4. O cadastro impedirá a realização da refeição pelo usuário por mais de uma vez na mesma data. Além disso, o sistema gerará os relatórios mensais que embasarão o pagamento do subsídio do Estado, no montante das refeições efetivamente oferecidas.

9.3.5. A execução deste fornecimento será fiscalizada por equipe técnica da SEAS, designada por **Portaria** nos moldes do artigo 19 e seguintes do Decreto Estadual 28.874/2024, a qual produzirá Relatório de Execução Circunstanciada periodicamente.

9.3.6. **A rede funcionará de segunda a sábado, com horário para distribuição de alimentos das 06h às 09h.**

9.3.7. **As refeições do tipo café da manhã serão ofertadas na quantidade máxima prevista para o município, contabilizando até 27 (vinte e sete) dias mensais, a depender do mês em questão.**

9.3.8. **Das modalidades de venda/consumo:**

9.3.8.1. O consumo das refeições ocorrerá nas modalidades "**no local**" e "**para viagem**", a serem executadas da seguinte forma:

9.3.8.1.1. **Da execução na modalidade "para viagem":**

9.3.8.1.1.1. O restaurante deverá fornecer a alimentação de que trata este instrumento acondicionado em recipiente próprio para consumo, bem como deverá fornecer uma fruta, assim como na modalidade consumo local, atendendo criteriosamente as descrições abaixo:

1. Talher descartável, material plástico, tipo kit, aplicação refeição, tamanho mínimo 18 cm, características adicionais kits ensacados, com: faca, garfo, colher de sopa e 1 guardanapo. Características adicionais: não tóxico, com excelente isolamento térmico para manter a temperatura do alimento, material leve, resistente, evitando vazamentos e preservando a integridade do produto.



**Imagem ilustrativa*

2. Copo descartável, material isopor, com tampa, capacidade 240 ml, aplicação líquidos frios e quentes, características adicionais: não tóxico, com excelente isolamento térmico para manter a temperatura do alimento, material leve, resistente, evitando vazamentos e preservando a integridade do produto.



**Imagem ilustrativa*

3. Embalagem para lanche com tampa, material isopor, aplicação armazenamento de alimentos, o material deve conter as dimensões mínimas para comportar a quantidade estabelecida de acordo com a gramagem do cardápio (citar o item do ETP). Características adicionais: não tóxico, com excelente isolamento térmico para manter a temperatura do alimento, material leve, resistente, evitando vazamentos e preservando a integridade do produto.



**Imagens ilustrativas*

4. Sacola Plástica Lisa – Alça tipo camiseta, cor: branca/leitosa.



*Imagem ilustrativa

5. Filme de pvc rolo bobina plástico. Descrição: Fabricado com 100% de matéria-prima virgem. Destaca-se por possuir alto brilho, resistência e transparência. Utilizado para embalar, proteger, diversos tipos de produtos alimentícios. Composição: polietileno / pvc - material não toxico Cor: transparente.



*Imagem ilustrativa

a) **Com relação às frutas:** as mesmas devem ser embaladas individualmente, quando necessário, em saco plástico transparente, do tipo plástico filme, do tipo PVC esticável. Quando as mesmas forem em unidades e com cascas, não terá necessidade de serem embaladas, como por exemplo, laranja, maçã, tangerina, etc.

9.3.8.1.2. **Da execução na modalidade "para consumo no local":**

9.3.8.1.2.1. Na modalidade de consumo no local, os alimentos serão servidos seguindo todas as orientações e pesos do Cardápio (**item 9.12.2 e 9.12.7**), devendo prezar pela comodidade, higiene e salubridade, sem qualquer discriminação.

9.3.8.1.2.2. A CREDENCIADA fornecerá fruta como sobremesa, embalada individualmente, quando necessário, com saco plástico transparente do tipo plástico filme do tipo PVC esticável.

9.3.9. As unidades credenciadas à Rede Pão Nosso cumprirão as especificações técnicas destinadas pela Vigilância Sanitária local, considerando as operações básicas de emissão e liberação de alvará sanitário e de funcionamento, para que a empresa esteja de acordo com parâmetros mínimos de boas práticas de alimentação.

9.3.10. Após devidamente instalado e testado o sistema no computador da CREDENCIADA pela SEAS/SETIC, o fluxo seguirá da seguinte forma:

1. A Unidade CREDENCIADA disponibilizará acesso dos usuários as suas dependências no horário pré-estabelecido - 06h às 09h-, sendo que o controle de acomodação e acesso serão de sua responsabilidade, controlando o horário de chegada e organização dos usuários, resguardando com atenção o direito ao atendimento prioritário disposto na legislação nacional em vigência;
2. Deverá a CREDENCIADA confeccionar, disponibilizar e afixar em local visível, de acesso público, banner identificando seu credenciamento junto ao Programa Pão Nosso, do Governo do estado de Rondônia, de acordo com as características apresentadas pela SEAS no Manual de Aplicação de publicidade;
3. Ao iniciar o horário de atendimento, o usuário que adentrar deve ser conduzido ao local de distribuição de "tickets de refeição" digital portando seus documentos pessoais. Serão aceitos, para fins de documentos de identificação aqueles descritos nos incs. I a XI, do art. 6º do Decreto Estadual nº 26.544, de 16 de novembro de 2021, e/ou outro instrumento jurídico expedido pela SEAS;
4. O ticket digital somente será computado no sistema se o usuário estiver cadastrado em seu banco de dados, obtido junto ao CadÚnico, conforme atualização constante na base de dados do Governo Federal;
5. Na ocasião da emissão do ticket, o usuário deverá indicar a modalidade de refeição (consumo no local ou para viagem);
6. A CREDENCIADA deverá faturar o ticket no sistema;
7. Em regra, a validação da retirada da refeição ocorrerá mediante registro biométrico, o qual consiste na utilização de aparelho biométrico para captura de digital de beneficiários que possuem prévio cadastro biométrico;
8. São casos de impossibilidade da retirada da refeição através do sistema biométrico:
 - a) Beneficiário que laborou com produtos químicos e, conseqüentemente, possui digital comprometida permanentemente;
 - b) Beneficiário que possui digital danificada em razão da idade;
 - c) Retirada por representação entre maiores de idade; e
 - d) Outros casos reconhecidos pela SEAS ou aqueles disciplinados mediante Portaria;
9. Caso incorra em alguma situação supracitada, a venda da refeição será através da assinatura da ata que, após a liberação do ticket digital, a CREDENCIADA deverá colher assinatura por extenso - é permitido que o beneficiário assine mediante rubrica, desde que conste em documento oficial tal assinatura, devendo a CREDENCIADA registrar a ocorrência no Relatório de Prestação de Contas - ou por impressão digital (quando for o caso) do usuário e seu Número de Identificação Social - NIS em Ata, devendo constar, ainda, horário de atendimento e a modalidade de refeição (consumo local ou viagem), conforme modelo disposto a seguir;
10. Na modalidade de refeição para consumo no local, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ambiente adequado, prezando pela comodidade, higiene e salubridade, **sem qualquer discriminação**;
11. A CREDENCIADA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório de Prestação de Contas gerado através do sistema, contendo o número das refeições efetivamente consumidas em cada dia, e demais documentos constantes do termo de referência;
12. O pagamento ocorrerá conforme disposição própria no termo de referência.

9.4. Para cumprimento do item 9.3.9, "9", a CREDENCIADA deverá preencher a ata de assinatura conforme modelo:

RELATÓRIO/LIVRO ATA				
Data: ____/____/____				
HORÁRIO (campo a ser preenchido pela contratada)	MODALIDADE DE CONSUMO (campo a ser preenchido pela contratada)	NIS (campo a ser preenchido pela contratada)	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (campo a ser preenchido pelo beneficiário)	NOME DO BENEFICIÁRIO REPRESENTADO* (campo a ser preenchido pelo beneficiário)
00:00	()Consumo no Local / ()Viagem			

*Conforme pode se verificar no exemplo acima, nos casos em que os responsáveis legais forem assinar pelos seus dependentes, o mesmo deverá no campo "NOME DO BENEFICIÁRIO REPRESENTADO" escrever por extenso o nome do beneficiário representado, seja nos casos de menor idade ou de representação através de procuração, devendo este campo ser utilizado para fins de identificação

APENAS do beneficiário representando, e não do responsável/representante legal. Salienta-se que as empresas Credenciadas deverão aceitar que os responsáveis legais dos beneficiários menores de 18 anos de idade façam a retirada da refeição, devendo seu representante legal apresentar os documentos do menor e, no caso dos pais, apresentar a documentação de identificação que comprove o vínculo familiar, ou se judicialmente responsável pela tutela do menor, que apresente o termo ou decisão que o designe como tal, devendo, em ambos os casos, assinar pelo beneficiário representado.

9.4.1. A CREDENCIADA visualizará no próprio sistema a informação da lista nominal dos usuários beneficiários, conforme cadastro em banco de dados obtido junto ao Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

9.4.2. Caberá à CREDENCIADA designar funcionário de sua rede para treinamento na SEAS ou órgão previamente informado, para fins de treinamento para execução e manuseio do sistema, podendo ser disponibilizado, ainda, Manual de Procedimentos.

9.4.3. Fica terminantemente proibida a utilização de quaisquer meios que visem a fraude no sistema de informática disponibilizado pela SEAS, cujas condutas deverão ser apuradas por meio de Processo de Apuração de Responsabilidade.

9.4.4. Indícios de fraude na execução do Programa Pão Nosso poderão levar a Administração, de forma cautelar, a suspender a CREDENCIADA até que haja a conclusão do processo de apuração.

9.4.5. Após a execução do fornecimento de alimentação, a CREDENCIADA deverá apresentar relatório de prestação de contas gerado pelo sistema, devidamente assinado e contendo todos os itens previstos no termo de referência para providências de análise e posterior encaminhamento para pagamento.

9.4.6. É obrigação da CREDENCIADA realizar o processo de confirmação no sistema das prestações de fornecimento executadas constantes do Relatório gerado pelo sistema, sendo que qualquer inconformidade apurada deverá ser sanada e/ou esclarecida, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

9.4.7. A CREDENCIADA deverá notificar qualquer inconformidade ou inoperância do sistema no prazo máximo de 24 horas, em endereço eletrônico e número telefônico a ser disponibilizado pela SEAS.

9.4.8. Ocorrendo falha ou inoperância do sistema, a CREDENCIADA executará o procedimento de liberação das refeições de forma manual, consistindo na coleta de assinatura por extenso ou por impressão digital (quando for o caso) do usuário e seu Número de Identificação Social - NIS em Ata, devendo constar, ainda, horário de atendimento e a refeição fornecida.

9.4.9. Fica a CREDENCIADA obrigada a comprovar a inconsistência do sistema (Ex.: captura da tela do computador, impressão da tela, etc.).

9.4.10. A anotação manual deverá considerar apenas os beneficiários constantes da relação disponibilizada pela SEAS, nesta constará o nome e NIS dos beneficiários e data de emissão da referida relação.

9.4.11. A CREDENCIADA, quando na apresentação de prestação de contas, deverá elaborar uma prestação de contas complementar relativa ao período em que o sistema esteve inoperante, fazendo-se obrigatória a comprovação da falha do sistema nos termos do item 9.4.8, sob pena de impugnação da despesa e glosa.

9.4.12. Outras providências poderão ser adotadas pela SEAS, sem prejuízo de notificação às CREDENCIADAS com antecedência.

9.4.13. **Possíveis alterações nas regras do projeto devem ser delimitadas no Termo de Referência, a critério da Administração.**

9.5. **Da opção pelo Credenciamento:**

9.5.1. No presente caso e do ponto de vista legal, a opção pelo Credenciamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 se funda na contratação da maior quantidade possível de estabelecimentos aptos - Acórdão nº 351/2010 do TCU (Plenário) - de acordo com os requisitos dispostos no edital e no termo de referência, considera que os procedimentos serão remunerados pelo **preço** encontrado que demonstre a maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade do serviço a ser prestado, isto é, valores definidos no bojo do procedimento de contratação direta desenvolvido pela SUPEL/RO;

9.5.2. Outrossim, no Edital serão objetivamente exigidos das empresas interessadas padrões de desempenho e qualidade (como alvarás/licenças de funcionamento), sendo o credenciamento a modalidade a ser aplicada no caso concreto, com fundamento nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/21 c/c artigos 91 a 100 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.6. **Quanto às demais modalidades:**

a) **pregão:** incabível, já que o objetivo é que sejam contratadas a maior quantidade possível de estabelecimentos aptos - Acórdão nº 351/2010 do TCU (Plenário), e não apenas uma única empresa;

b) **concorrência:** não cabe, tendo em vista que o objetivo é que sejam contratadas a maior quantidade possível de estabelecimentos aptos - Acórdão nº 351/2010 do TCU (Plenário), e não apenas uma única empresa;

c) **concurso:** inaplicável, pois o objeto não se trata de trabalho técnico, científico ou artístico;

d) **leilão:** incabível, uma vez que não se trata alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos; e

e) **diálogo competitivo:** não se aplica, pois a utilização do fornecimento de refeições como combate à insegurança alimentar, é entendida como a alternativa capaz de atender a necessidade da Administração no atual cenário, consoante exposto ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

9.7. **Do valor a ser pago pelo próprio beneficiário:** as refeições matinais ofertadas à população de Porto Velho serão **gratuitas**, ou seja, diferentemente do Programa Prato Fácil, não haverá contrapartida monetária por parte dos beneficiários no Programa Pão Nosso. As refeições serão subsidiadas pelo Estado, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, observando os valores vigentes para as contratações.

9.8. Frisa-se que a escolha de tal metodologia deve-se à **necessidade de se contratar várias empresas para prestar o serviço de fornecimento para a Seas/RO**, dentro dos limites indicados no futuro termo de referência. Ou seja, a empresa que atenda aos requisitos do edital poderá ser contratada em **processo isonômico**, recebendo pela refeição fornecida, conforme valor estabelecido durante o processo de credenciamento.

9.9. Diante da necessidade de garantir a qualidade e segurança na alimentação de até 1.500 refeições diárias, a contratação de mais de uma empresa especializada é essencial. A abertura de um Credenciamento permitirá a seleção de fornecedores que atendam às especificações técnicas e operacionais exigidas, promovendo eficiência e qualidade nos alimentos fornecidos.

9.10. **Do cardápio semanal:**

9.10.1. Os cardápios deverão ser balanceados, variados, usando, preferencialmente, alimentos da época, com a finalidade de atender às necessidades nutricionais dos usuários.

9.10.2. Devem ser elaborados respeitando os princípios básicos da Nutrição e de uma alimentação saudável, tendo por base o Guia Alimentares para a População Brasileira (MS, 2015), os quais devem obrigatoriamente possuir a combinação dos seguintes alimentos:

TABELA DE REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA	
ITENS DO CARDÁPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DOS ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO (POR PESSOA)
CARBOIDRATOS PÃO; TAPIOCA; ou CUSCUZ.	1 unidade de pão (50g)[Z]; 80g de tapioca; ou 100g de cuscuZ
PROTEÍNAS OVO; ou CARNE;	1 unidade de ovo; ou 70g de carne bovina
BEBIDAS CAFÉ COM LEITE; CHÁ; CAFÉ PURO; ou LEITE PURO.	200 ml
FRUTAS 1 unidade por dia	OPÇÕES: Banana: 1 unidade de 120g Goiaba: 1 unidade de 170g Laranja: 1 unidade de 180g

Maçã: 1 unidade de 150g Pêra: 1 unidade de 180g Tangerina: 1 unidade de 135g Manga: 1 unidade de 117g Carambola: 1 unidade de 180g Caju: 1 unidade de 120g

9.10.3. Todas as matérias-primas de origem animal e seus derivados utilizados nas preparações do cardápio devem ser de boa procedência.

9.10.4. Deverão ser coletadas diariamente pela Credenciada amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas horas), obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras. Em caso de surto alimentar, a Credenciada deverá realizar análises laboratoriais (físico-químico, microbiológicas), através de amostras coletadas na unidade, por empresa especializada.

9.10.5. A CREDENCIADA, mediante notificação formal da SEAS, de maneira excepcional, fica obrigada a modificar o cardápio da empresa em data comemorativa previamente selecionada, de acordo com o cardápio apresentado pela SEAS, desde que previamente notificada, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

9.10.6. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social poderá alterar a composição do cardápio por conveniência e interesse público, entretanto, sem onerar financeiramente o estabelecimento credenciado.

9.10.7. De maneira a otimizar a experiência dos usuários, tem-se que os cardápios serão fixos para cada dia da semana, conforme a tabela a seguir:

DIAS DA SEMANA	DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO
SEGUNDA-FEIRA	Pão com ovo Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta
TERÇA-FEIRA	Tapioca com carne bovina Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta
QUARTA-FEIRA	Pão com ovo Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta
QUINTA-FEIRA	Cuscuz com ovo Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta
SEXTA-FEIRA	Pão com carne bovina Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta
SÁBADO	Cuscuz com carne bovina Café com leite/chá/café puro/leite puro (200ml) Fruta

9.10.8. Fica vedada qualquer alteração do referido cardápio, salvo autorização expressa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas/RO.

10. DA METODOLOGIA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DA ESTIMATIVA E QUANTITATIVOS

10.1. Da estimativa e quantitativos:

10.1.1. Considerando que o fornecimento de café da manhã decorre de outro projeto também de autoria desta Secretaria, denominado **Prato Fácil**, o qual encontra-se em execução nos municípios de **Porto Velho, Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura e Jaru**, insta asseverar que o parâmetro adotado para fins de fixação do quantitativo de refeições tipo "café da manhã" será similar a ele.

10.1.2. Para escolha dos municípios contemplados pelo Programa Prato Fácil, foi estabelecida capital Porto Velho como plano piloto, e também o município com o maior número de pessoas cadastradas no CadÚnico do Governo Federal em situação de pobreza, tendo em vista a densidade populacional do Estado de Rondônia.

10.1.3. Desse modo, e respeitando os limites orçamentários atuais, em atenção ao equilíbrio fiscal do Estado, estima-se, a princípio, a disponibilização de até **1.500 (mil e quinhentas)** refeições por dia no município de Porto Velho e até **40.500 (quarenta mil e quinhentas) refeições por mês** (considerando o máximo de dias de fornecimento ao longo do mês - 27 dias).

10.1.4. Via de regra, a exemplo do Programa Prato Fácil, o quantitativo de refeições disponíveis (1.500) deverá ser dividido de forma **igualitária** entre todas as empresas credenciadas e contratadas, a cada ciclo de contratação (12 meses). A Seas/RO poderá motivadamente disciplinar outro tipo de divisão, segundo critérios técnicos e objetivos.

10.2. Do levantamento de mercado:

10.2.1. O presente estudo visa fundamentar futura contratação com base nas prementes necessidades de combate contínuo à desigualdade social no que tange à alimentação saudável na capital do Estado, além da solidificação das políticas públicas assistenciais de Rondônia.

10.2.2. Assim, as pesquisas de preço de mercado, verificadas sob critérios matemáticos específicos, deverão ser realizadas por **cotação de preços**. Tal modalidade de instrução, justifica-se na ausência de expertise da Gerência e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e de softwares de buscas - que se mostram preferíveis por possuírem presunção de veracidade.

10.2.3. Eis, abaixo, processos anteriores em que o objeto de contratação é similar, compondo solução semelhante a do presente processo:

1. Restaurante Popular Prato Fácil - processo nº 0026.068717/2022-84; (embora a modalidade de contratação seja diversa do pretense projeto, o objeto é o mesmo, isto é, fornecimento de refeições a população em vulnerabilidade social);
2. Programa Prato Fácil (Porto Velho) - processo nº 0026.071385/2022-15;
3. Programa Prato Fácil (Interior) - processo nº 0026.070394/2022-99;
4. Programa Prato Fácil (Vilhena) processo nº 0026.070061/2022-60.

10.2.4. Tais levantamentos, auferidos por meio de cotações, podem ser observados junto à Justificativa (0046816455) e ao Quadro Comparativo (0047180070) elaborado pela SUPEL nos presentes autos, sendo este último decorrente de consulta realizada no banco de preços pela r. superintendência.

10.3. Da metodologia da composição dos custos:

10.3.1. A pesquisa de preços foi realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, a qual estabelece no art. 2º:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;
- II - Banco de preços eletrônicos
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- V - **pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.**

10.3.2. A utilização de Banco de Preços e contratos similares anteriores e Atas de Registro de Preços na elaboração do Quadro Comparativo obedece aos pré-requisitos observados no item 4.2. e 4.3. do Anexo I, a saber:

- 4.2. Parâmetro II - Banco de preços endereço eletrônicos - Tanto públicos, como o Pannel de Preços, ou privado, como o Banco de Preços, Cotação Zenite.
 - 4.2.1. Cabe à Gerência de análise e pesquisa de preços analisar as alternativas apresentadas no banco de preços e, de acordo com a oportunidade e conveniência, elaborar uma cesta de preços aceitáveis condizente com as especificações técnicas e gerais do objeto, sendo necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações e dados fornecidos.
- 4.3. Parâmetro III - Pesquisa por meio de Contratações similares de outros entes públicos.
 - 4.3.1. Para a utilização deste parâmetro, deverão ser utilizados na pesquisa, Contratos Administrativos, ou seus respectivos Termos Aditivos, que se encontrem em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços, sendo ainda possível a utilização de Atas de Registro de Preços, desde que vigentes.
 - 4.3.2. É necessário efetuar análise qualitativa e crítica das informações coletadas, inclusive a validade dos preços e sua compatibilidade e adequação em relação ao objeto da licitação.

10.3.3. A continuidade do certame após a realização da pesquisa de preços depende da autorização da autoridade competente, conforme item 9.1 do Anexo da Portaria mencionada, define que:

9. A responsabilização dos analistas e da autoridade responsável pela pesquisa de preços

9.1. A aprovação da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado/adquirido e que normalmente faz a gestão do macroprocesso no qual o objeto está inserido e ocorre no momento do destacamento orçamentário.

10.3.4. Ante as explanações acima, a Gerência de Compras desta SEAS, em conjunto com a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, obtiveram os seguintes valores médios preliminares no município de Porto Velho/RO:

QUANTIDADE (ITEM 6)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR TOTAL POR MÊS (até 27 dias)	VALOR TOTAL POR ANO (12 meses)
1.500	R\$ 13,95	R\$ 20.925,00	R\$ 564.975,00	R\$ 6.779.700,00

10.3.5. Consoante o quadro acima, é estimado um custo, para 12 meses, de R\$ 6.779.700,00 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e setecentos reais). Tais valores podem ser verificados junto à Justificativa (0046816455) e ao Quadro Comparativo (0047180070) elaborado pela SUPEL no bojo do processo nº 0026.000233/2024-08.

10.3.6. Outrossim, considerando os termos da ata de reunião realizada no dia **28 de fevereiro de 2025** (0058074571), verifica-se que o Ordenador de Despesas desta Secretaria deliberou pelo acréscimo da modalidade de **refeição para viagem**, o que demanda a necessidade de realizar novas cotações de valores, para fixação do valor final das refeições para consumo local e para viagem.

10.3.7. Contudo, consta nos autos do processo nº 0026.002994/2023-13 o Despacho SEAS-GC (0038865539) do qual é possível se extrair um valor estimado para a unidade de refeição a ser entregue na modalidade "para viagem". Vejamos o trecho:

Em tempo, salientamos que os valores estimados foram:

1. Porto Velho:

- a) Refeição in loco - R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos);
b) Refeição para viagem - R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos);

10.3.8. Isso posto, segue o valor máximo de despesa estimado:

QUANTIDADE (ITEM 6)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR TOTAL POR MÊS (até 27 dias)	VALOR TOTAL POR ANO (12 meses)
1.500	R\$ 15,28	R\$ 22.920,00	R\$ 618.840,00	R\$ 7.426.080,00

10.3.9. Portanto, o pautando-se no quadro acima, nota-se que o custo máximo estimado, para 12 meses, é de R\$ 7.426.080,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil oitenta reais). **Porém**, reitera-se a necessidade de que o setor responsável promova a atualização de tal montante, **a fim de que seja fixado no termo de referência o montante que se coaduna com a atual realidade do mercado local.**

10.3.10. Desse modo, por serem as cotações melhores que consultas diretas a empresas, sugerimos o direcionamento da **presente demanda ao setor responsável para que proceda com eventual atualização dos valores referentes à pesquisa r. de mercado, bem como com as cotações referentes à modalidade de venda para viagem, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Verifica-se que o fornecimento das refeições como solução da problemática descrita no cenário epigrafado, no município de Porto Velho/RO, se dará através de credenciamento, sendo hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no que dispõe a [Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021](#), consoante os artigos 74, inc. IV e 79:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

I - paralela e não excludente: caso em que **é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

11.2. Nesta perspectiva, a Administração Pública obedecerá os princípios elencados no *art. 5º* desta lei, que assim dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeachment**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **proibidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

11.3. O objetivo será credenciar estabelecimentos do ramo alimentício para que seja evoluída a política assistencial no Estado.

11.4. Nessa linha, a comunidade porto-velhense será beneficiada de forma direta, com o acesso às refeições da rede, e indireta, com as benesses oriundas do projeto, as quais não se restringem a seus usuários diretos, considerando a geração de emprego e renda na cadeia produtiva que estão inseridos, com a disponibilização de **1.500 refeições (café da manhã) diariamente**, no horário das **06h às 09h**, de **segunda a sábado**, para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), totalizando até 40.500 refeições por mês.

11.5. Dentre as opções e modelos de contratação já adotados por outros entes da administração pública, visando a mencionada solução, delinea-se a **contratação simultânea de várias empresas em condições padronizadas para o fornecimento do quantitativo disponível de refeições**, nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de contratação possibilita que a Administração credencie e contrate todas as empresas interessadas no objeto, desde que cumpridos todos os requisitos de habilitação jurídica e técnica, revelando-se como oportuna e conveniente para difundir os benesses do programa.

12. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Por se tratar de fornecimento de refeições, não se aplica as disposições contidas no art. 40, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 ao presente caso.

13. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

13.1. Entende-se pela **desnecessidade de instrução dos autos com memória de cálculo**, uma vez que o objeto da contratação trata-se de fornecimento de alimentos, **não tendo qualquer relação com obra de engenharia**. A memória ou memorial de cálculo é um documento que fica anexo ao projeto de construção civil, e seu principal objetivo é fornecer, de forma detalhada, todos os cálculos que foram efetuados até alcançar o resultado final.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da **economicidade** e de **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**.

14.2. Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, a respectiva **relação de eficácia** (alcance e qualidade dos resultados) e **eficiência** (modo de se executar uma tarefa, com o mínimo de erros na utilização dos recursos), com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

14.3. Por meio da presente contratação, pretende-se garantir a qualidade necessária no atendimento ao público-alvo, de forma a suprir o desempenho da missão institucional da Seas, com amparo nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

14.4. A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que implicará no acesso das pessoas beneficiárias a refeições de qualidade nutricional e quantidade suficiente, impactando diretamente na qualidade de vida da população vulnerável no município de Porto Velho.

14.5. Assim, considerados os quantitativos expostos alhures, averigua-se o anseio de se fornecer até **40.500 (quarenta mil e quinhentas) refeições por mês**, totalizando até **486.000 (quatrocentos e oitenta e seis mil) cafés da manhã por ano**, viabilizando a redução do percentual de insegurança alimentar no Estado.

14.6. Com isso, a Seas/RO almeja alcançar quantitativos ainda maiores no que se refere a pessoas que se beneficiaram do recebimento de uma alimentação saudável por meio do Programa Prato Fácil, reduzindo a desigualdade social no Estado, ao tempo que se eleva a qualidade de vida dos rondonienses.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. Atualmente, a Seas/RO detém no seu quadro funcional a Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional, nas quais se encontram lotados servidores que já atuam na gestão do Programa Prato Fácil, seja ela por meio do sistema^[8] ou da fiscalização de contratos com as empresas que fornecem as refeições.

15.2. Outrossim, dentro da estrutura da Seas também há a Gerência de Contratos, na qual se encontram funcionários públicos que atuam na gestão de cerca de 23 restaurantes contratados para fornecimento de refeições por meio do Programa Prato Fácil, sendo 9 desses localizados na capital e outros 14 no interior do Estado de Rondônia.

15.3. Nesse sentido, entende-se pela falta de necessidade de contratação ou capacitação prévia de servidores na atual realidade funcional da Seas/RO. Porém, caso oportuno e conveniente para a Administração, inexistem óbices a futuras contratações e/ou capacitações de servidores, a fim de otimizar e tornar ainda mais eficiente os serviços públicos desempenhados pelo órgão estadual de assistência social.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. O pretenso projeto firma-se na contratação de empresas privadas para fornecimento de refeições prontas do tipo café da manhã. Diante disso, não se vislumbra a necessidade de contratações paralelas para atingir o objeto.

17. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

17.1. Cabe esclarecer que a presente contratação não implica em impacto ambiental, porém importa reforçar que, se for o caso, as futuras contratadas deverão adotar os critérios de sustentabilidade no fornecimento das refeições, conforme disposição constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016.

17.2. A gestão de serviços de alimentação apresenta uma série de riscos e impactos ambientais que podem afetar tanto o meio ambiente quanto a saúde pública. A seguir, são detalhados os principais riscos e impactos, bem como soluções práticas para mitigá-los.

17.3. Desperdício de Alimentos

17.3.1. **Impactos:** O desperdício contribui significativamente para a geração de resíduos sólidos, aumentando a pressão sobre aterros sanitários e a emissão de gases de efeito estufa, especialmente metano.

17.3.2. Soluções:

17.3.2.1. **Planejamento Eficiente do Cardápio:** Desenvolver cardápios baseados na demanda real, utilizando dados históricos de consumo.

17.3.2.2. **Doação de Alimentos:** Implementar parcerias com instituições que possam receber alimentos em bom estado que não foram consumidos.

17.3.2.3. **Compostagem:** Criar um sistema de compostagem para restos de alimentos, reduzindo a quantidade de resíduos enviados a aterros.

17.4. Uso Excessivo de Recursos Naturais

17.4.1. **Impactos:** O consumo elevado de água e energia pode levar ao esgotamento de recursos naturais e aumentar as contas operacionais.

17.4.2. Soluções:

17.4.2.1. **Eficiência Hídrica:** Implementar práticas como a captação de água da chuva e a instalação de dispositivos economizadores, como torneiras automáticas e sistemas de reuso de água.

17.4.2.2. **Eficiência Energética:** Utilizar equipamentos e eletrodomésticos de baixo consumo de energia e considerar a adoção de fontes renováveis, como energia solar.

17.5. Geração de Resíduos Sólidos

17.5.1. **Impactos:** O uso de embalagens plásticas e descartáveis gera resíduos que não se degradam facilmente e contribuem para a poluição do solo e das águas.

17.5.2. Soluções:

17.5.2.1. **Redução e Reutilização de Embalagens:** Optar por embalagens reutilizáveis ou recicláveis. Incentivar a utilização de recipientes retornáveis.

17.5.2.2. **Educação Ambiental:** Implementar campanhas de conscientização para funcionários e clientes sobre a importância da redução de resíduos.

17.6. Práticas Agrícolas Insustentáveis

17.6.1. **Impactos:** A aquisição de insumos de fornecedores que utilizam pesticidas e fertilizantes químicos prejudica a biodiversidade e contamina os recursos hídricos.

17.6.2. Soluções:

17.6.2.1. **Compra de Produtos Locais e Orgânicos:** Priorizar a compra de alimentos de produtores que utilizem práticas agrícolas sustentáveis e certificadas.

17.6.2.2. **Certificações e Auditorias:** Exigir que os fornecedores possuam certificações de práticas agrícolas sustentáveis e realizar auditorias periódicas.

17.7. Contaminação e Segurança Alimentar

17.7.1. **Impactos:** A manipulação inadequada dos alimentos pode resultar em contaminações que afetam a saúde pública.

17.7.2. Soluções:

17.7.2.1. **Treinamento de Funcionários:** Oferecer capacitação contínua em boas práticas de manipulação de alimentos.

17.7.2.2. **Monitoramento de Qualidade:** Implementar um sistema de controle de qualidade que inclua a rastreabilidade dos alimentos, desde a compra até o consumo.

17.8. **Conclusão:** Infere-se que a identificação e a mitigação dos riscos e impactos ambientais associados à gestão do fornecimento de alimentação são essenciais para promover a sustentabilidade. Outrossim, a adoção de práticas proativas não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também melhora a eficiência operacional e a reputação da empresa contratada. Portanto, ao selecionar um fornecedor, é fundamental considerar a capacidade desse fornecedor de implementar e manter soluções sustentáveis em sua operação.

18. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

18.1. Em cumprimento ao disposto no inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a exclusão de participação de Pessoas Físicas na pretensa contratação, em virtude da complexidade do empreendimento pretendido pelo Estado. Por se tratar do fornecimento de alimentos em grande quantidade, subentende-se que o interessado no credenciamento deverá possuir um quadro funcional que execute serviços que vão da produção à entrega dos cafés da manhã, o que seria, em tese, melhor executado por um estabelecimento/empresa do que por uma única pessoa física.

18.2. Por esse motivo, justifica-se a exclusão de participação de Pessoas Físicas para a contratação pretendida.

19. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

19.1. Das vedações para credenciamento e participação na execução do contrato:

19.1.1. As vedações para credenciamento e participação da execução do contrato, direta ou indiretamente, serão disciplinadas no pretenso termo de referência.

19.2. Do gerenciamento dos fornecimentos a serem prestados pela credenciada:

19.2.1. Após a homologação da relação de credenciados, será organizado e divulgado o procedimento dos fornecimentos de refeições, contendo a quantidade destinada a cada uma das credenciadas.

19.2.2. Os estabelecimentos que desejarem credenciar-se após cada período de 12 (doze) meses, somente integrarão o fornecimento de alimentação, após habilitação, quando da nova comunicação a ser publicada pela SEAS/RO por meio oficial, ato em que será indicado o quantitativo de refeições disponíveis.

19.3. Dos alimentos:

19.3.1. Deverão ser coletadas diariamente amostras de todas as preparações fornecidas, as quais deverão ser armazenadas em temperaturas adequadas por 72 (setenta e duas horas), obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte, bem como observando as diretrizes descritas no termo de referência.

19.3.2. Em caso de surto alimentar, as empresas credenciadas deverão realizar análises laboratoriais (físico-químico, microbiológicas), através de amostras coletadas na unidade, por empresa especializada.

19.3.3. As futuras contratadas, mediante notificação formal prévia da Seas, de maneira excepcional, ficam obrigadas a modificar o cardápio em data comemorativa previamente selecionada, de acordo com o cardápio por ela apresentado, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

19.3.4. As exigências para o cardápio, bem como sugestões de pratos, constarão no termo de referência.

19.3.5. A Seas poderá alterar a composição do cardápio por conveniência e interesse público, entretanto, sem onerar financeiramente o estabelecimento credenciado.

19.4. **Do sistema informatizado:**

19.4.1. As futuras contratadas deverão possuir equipamento(s) de informática (computador/notebook) com acesso à internet, bem como aparelho(s) de biometria, os quais deverão atender aos requisitos mínimos contidos no termo de referência.

19.5. **Do fluxo de fornecimento:**

19.5.1. A Seas/Setic realizará a instalação e o monitoramento referente à utilização do sistema e da biometria no(s) equipamento(s) das contratadas, sendo que os fluxos (dependências, banner, documentos de identificação, ticket, relatório/ata, modo de fornecimento das refeições etc.) serão estabelecidos no termo de referência.

19.5.2. Os atos referentes às operações no sistema pelo restaurante, como a visualização da informação da lista nominal dos usuários beneficiários, conforme Cadastro Único, designação de um técnico para treinamento, precauções à prática de fraudes, relatório mensal de prestação de contas, inconformidade, inoperância e/ou falha do sistema, impugnação da despesa e glosa, entre outras possibilidades, serão detalhados no termo de referência.

19.5.3. Outras providências poderão ser adotadas pela Seas, sem prejuízo de notificação à contratada com antecedência.

20. **DO MAPA DE RISCOS**

20.1. Os riscos e perigos até então identificáveis pela Administração foram evidenciados na **Gestão** (0058290074) e na **Matriz de Alocação de Riscos** (0058289819), em respeito ao insculpido no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ambos os expedientes devidamente confeccionados no âmbito do processo SEI nº 0026.000233/2024-08.

21. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

21.1. Portanto, entendemos que o Estado passa por um momento de desenvolvimento social concreto através das políticas públicas assistenciais. Desse modo, como o restante do país, essa transformação e melhora demanda um fornecimento de refeições saudáveis às camadas mais desfavorecidas economicamente no território rondoniense.

21.2. Diante disso, considerando que o combate à desigualdade constitui um dos objetivos constitucionais da República Federativa do Brasil (art. 3º, inc. III), o grande número de beneficiários no CadÚnico, os demais dados até aqui apresentados e todas as exposições fáticas e técnicas trazidas ao presente estudo, o posicionamento técnico conclusivo desta equipe é pela abertura de novo chamamento público para credenciamento de estabelecimentos com o intuito de fornecer refeições saudáveis às pessoas consideradas vulneráveis financeiramente **na modalidade café da manhã**.

21.3. Com efeito, o fenômeno da terceirização, tem dois escopos específicos: a redução do custo da mão-de-obra e a contratação de empresa especializada em atividades que lhes são próprias, na medida em que permite a maior concentração da gestão terceirizada em sua atividade-fim, para o qual foi estabelecida, nos moldes do art. 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967.

21.4. Considerando o exposto, conclui-se que a contratação de empresas especializadas por meio da GESTÃO TERCEIRIZADA para o fornecimento de "**cafés da manhã**", por meio da operacionalização e do desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na aquisição, produção e na distribuição de refeições do tipo café da manhã, mostra-se **altamente VIÁVEL, possível tecnicamente e fundamentadamente necessária**.

21.5. Ressalta-se, ainda, que realizar **a contratação dentro deste modelo é financeiramente mais benéfico para a Administração Pública, sem perder eficiência**, diante do cenário e informações apresentadas. Sendo assim, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP para análise e deliberação superior para análise financeira e jurídica, principalmente, no que tange à modelagem de contratação escolhida pelo setor responsável desta Secretaria como mais adequada ao presente caso.

22. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

22.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos responsáveis técnicos e agentes do setor requisitante, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades acima elencadas e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** em virtude dos seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

22.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

22.3. **RESPONSÁVEL(EIS):**

22.4. Elaboração: **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior** - Gerente GSAN-Seas, **Rennan Gomes Feitosa** - Assessor GSAN-Seas e **Adrian Oliveira de Almeida** - Assessor DIRT-Seas.

22.5. Revisão e Validação: **Marcilene Moura da Silva Santana** - Coordenadora COSAN-Seas.

23. **AVAL/APROVAÇÃO CONFORME ART. 35 DO DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/2024**

23.1. Em respeito ao comando contido no art. 35 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar à aprovação do Ordenador de Despesas desta Secretaria.

Porto Velho, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR

Presidente da Equipe de Planejamento - Portaria 393 (0058185983)

Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS/GSAN

RENNAN GOMES FEITOSA

Vice-presidente da Equipe de Planejamento - Portaria 393 (0058185983)

Assessor - SEAS/GSAN

ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento - Portaria 393 (0058185983)

Assessor - SEAS/DIRT

MARCILENE MOURA DA SILVA SANTANA

Revisão e Validação

Coordenadora Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SEAS/COSAN

[1] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - 2. ed., 1. reimpr. - Brasília : Ministério da Saúde, 2014.

[2] <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3>.

[3] <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2024/04/28/rondonia-e-um-dos-estados-com-os-maiores-indices-de-seguranca-alimentar-do-pais-aponta-ibge.ghtml>.

[4] <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2022/04/12/porto-velho-e-capital-com-maior-porcentagem-de-adultos-com-excesso-de-peso-e-obesidade.ghtml>.

[5] http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/projeto_logico_restaurante_popular.pdf. Pág. 05.

[6] <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101670.pdf>. Pág. 51.

[7] <https://pncp.gov.br/app/pca/09317468000189/2025/1>.

[8] <https://pratofacil.sistemas.ro.gov.br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior, Gerente**, em 08/04/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA, Assessor(a)**, em 08/04/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa, Assessor(a)**, em 22/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058918524** e o código CRC **AC83EAE1**.